**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**

**MARINHA**

**SUPERINTENDÊNCIA DO MATERIAL**

# DIREÇÃO DE NAVIOS

# Procedimento por Negociação

# N.º 3020015050

# PROGRAMA

**Procedimento:** Negociação com publicação de anúncio de concurso

**NPD:** 3020015050

**Objeto:** Substituição dos Kits dos Fatos de Escape Livre

**ANEXOS:**

**A – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;**

**B – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;**

**C – Regulamento de admissão e de avaliação das propostas;**

**D - Regras especificas das fases do concurso.**

[Assinatura Qualificada] Fernando Jorge Pires

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] Fernando Jorge Pires
DN: c=PT, o=DIRECÇÃO DE NAVIOS - MINISTERIO DA DEFESA NACIONAL - MARINHA, ou=Direção, ou=Certificado para pessoa singular - Assinatura Qualificada, sn=Jorge Pires, givenName=Fernando, serialNumber=IDCPT-20081, cn=[Assinatura Qualificada] Fernando Jorge Pires
Date: 2020.07.23 15:37:08 +01'00'

# PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

## ÍNDICE


Artigo 1º IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO ..... 3

Artigo 2º CONTRA-PARTIDAS ..... 3

Artigo 3º ORGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR ..... 3

Artigo 4º FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO ..... 4

Artigo 5º ENDEREÇO PARA ESCLARECIMENTOS, CÓPIAS E CONSULTAS ..... 4

Artigo 6º LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DE PROPOSTAS ..... 5

Artigo 7º PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS ..... 6

Artigo 8º REQUISITOS DE ADMISSÃO DE CONCORRENTES ..... 6

Artigo 9º DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA ..... 6

Artigo 10º ADMISSÃO DE CONCORRENTES E DE PROPOSTAS ..... 9

Artigo 11º ERROS E OMISSÕES ..... 9

Artigo 12º ABERTURA DAS PROPOSTAS ..... 10

Artigo 13º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO ..... 10

Artigo 14º ADJUDICAÇÃO E HABILITAÇÃO ..... 10

Artigo 15º CONTRATO ..... 14

Artigo 16º CAUÇÃO ..... 14

Artigo 17º VALOR DA CAUÇÃO ..... 14

Artigo 18º AJUSTE DIRETO OU CONSULTA PRÉVIA, ADJUDICAÇÃO AO 2.º LUGAR ..... 14

Artigo 19º PREÇO ANORMALMENTE BAIXO ..... 15

Artigo 20º ADJUDICAÇÃO POR LOTES ..... 15

Artigo 21º REGRAS ESPECIFICAS ..... 15

ANEXO A MODELO DA GUIA DE ENTREGA DA PROPOSTA ..... 16

ANEXO B MINUTA DA DECLARAÇÃO PARA PROPOSTA ..... 17

ANEXO C REGULAMENTO DE ADMISSÃO E DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS ..... 18

ANEXO D REGRAS ESPECIFICAS DAS FASES DO CONCURSO ..... 19

# Programa do Procedimento

## Artigo 1.º

### IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

1. O presente ***procedimento por negociação com publicação de anúncio de concurso*** N.º 3020015050 tem por objeto a Substituição dos KITS dos Fatos de Escape Livre, à Marinha Portuguesa, Direção de Navios, discriminado no **Anexo A ao Caderno de Encargos (CADE)**, em conformidade com o previsto nesse Caderno e restantes anexos.
2. O presente procedimento rege-se pelo Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro e pelo Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. O Programa e o CADE do presente procedimento encontram-se disponíveis para consulta no endereço e horários descritos no artigo 5º, onde podem ser examinados.
4. O Programa e CADE estarão igualmente disponíveis na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública (PECP) utilizada pela entidade adjudicante, disponível em: www.acingov.pt

## Artigo 2.º

### CONTRAPARTIDAS

Não serão exigidas contrapartidas.

## Artigo 3.º

### ORGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

1. A entidade pública contratante é o Estado Português – Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência do Material – Direção de Navios, sita na Base Naval de Lisboa – Alfeite, 2810-001 ALMADA, NIF 600 012 662, com o telefone n.º 210901300, fax n.º 21 193 8502, das 10h às 12h e das 14h às 16h, dos dias úteis.
2. O órgão competente para a decisão de contratar, autorizar a despesa e aprovar o procedimento é o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional, entidade competente para autorizar a despesa, nos termos da alínea b) do

n.º 3 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o CCP, em conjugação com a alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 12430/2019, do Ministro da Defesa Nacional, datado de 16 de dezembro de 2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, Parte C, n.º 250 de 30 de dezembro de 2019, páginas 23 a 25 e com o n.º 1 do despacho n.º 4039/2020 de 20 de março de 2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, Parte C, n.º 66 de 02 de abril de 2020.

## Artigo 4.º

### FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Nos termos da articulação da alínea a) do n.º 2, alínea a) do 4 do art.º 1 com a alínea a) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei 104/2011, de 06 de outubro, em conjugação, ainda, com a alínea h) do n.º 4 do art.º 5 do Código dos Contratos Públicos., aplicável por força do art.º 73.º do citado Decreto-Lei 104/2011, de 06 de outubro.

## Artigo 5.º

### ENDEREÇO PARA ESCLARECIMENTOS, CÓPIAS E CONSULTAS

1. Todas as comunicações e notificações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser efetuadas através da funcionalidade de Gestão de Mensagens disponível na PECP em uso pela entidade adjudicante.
2. Os esclarecimentos de que porventura os concorrentes careçam relativamente à boa compreensão e interpretação da documentação (programa do concurso e CADE), podem ser solicitados por escrito, via PECP, no primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas.
3. Nos pedidos de esclarecimentos os concorrentes deverão identificar-se e indicar o endereço, números de telefone, telex e/ou fax e endereço eletrónico, cumprindo integralmente o disposto nos art.ºs 82.º a 85.º e 102.º a 108.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).
4. Os esclarecimentos serão prestados por escrito pelo Júri designado pelo órgão competente para a decisão de contratar.

5. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta nos seguintes locais/endereço eletrónico:

   5.1. Na Secretaria da Divisão Administrativa e Financeira da Direção de Navios – MARINHA, sita na Base Naval de Lisboa – Alfeite, 2810-001 ALMADA, onde podem ser examinadas, durante as horas de expediente nos períodos compreendidos entre as 10.00 horas e as 12.00 horas e entre as 14.00 horas e as 17.00 horas, desde a data de publicação do respetivo anúncio até ao dia e hora da entrega das propostas.

6. Na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública utilizada pela entidade adjudicante, disponível em www.acingov.pt. Será da responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com os elementos do processo patenteado.

7. Qualquer consulta, informação ou passagem de certidão referente ao processo que titula o presente ***procedimento*** deve ser dirigida à entidade pública contratante ao abrigo do direito à informação nos termos gerais de direito aplicáveis, sendo os requerimentos sempre instruídos com os documentos que provem a qualidade de interessado e as razões de facto e de direito em que assenta o pedido, devendo, sendo caso disso, indicar-se os contrainteressados.

## Artigo 6.º

## LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DE PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser apresentadas até às 17:00 horas do 40.º dia a contar data do envio do anúncio do presente concurso.

2. A proposta e todos os documentos que a constituem deverão ser apresentados diretamente na PECP utilizada pela entidade adjudicante.

3. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no ponto anterior, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

   3.1. No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;

3.2. Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;

3.3. Cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

4. A data limite fixada no n.º 1 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado.

5. A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

## Artigo 7.º
## PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes ficam obrigados a manter todas as condições contratuais indicadas nas suas propostas durante um prazo de 120 dias a contar da data limite para entrega das propostas.

## Artigo 8.º
## REQUISITOS DE ADMISSÃO DOS CONCORRENTES

No caso de se apresentarem a concurso agrupamentos de concorrentes estes deverão constituir-se juridicamente numa entidade única ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, quando lhes seja adjudicado o fornecimento e tendo em vista a celebração do contrato.

## Artigo 9.º
## DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

1.1. **Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos**, elaborada de acordo com o Anexo I ao Código dos Contratos Públicos (CCP), cuja minuta se junta em **Anexo B** a este Programa;

1.2. **Documento em que o concorrente descreve os atributos da sua proposta** relativos aos aspetos de execução do contrato a celebrar submetidos à concorrência;

1.3. **Declaração com os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos**, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;

1.4. **Declaração com os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo,** quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;

1.5. **Documentos comprovativos solicitados na Especificação Técnica.**

1.6. Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

**2.** As propostas devem respeitar os seguintes elementos formais:

2.1. Todos os documentos carregados na PECP devem ser assinados com **certificado de assinatura eletrónica qualificada**;

2.2. As assinaturas eletrónicas qualificadas certificadas por entidade certificadora credenciada em outro Estado membro da União Europeia são equiparadas às assinaturas eletrónicas qualificadas certificadas por entidade certificadora credenciada nos termos previstos no parágrafo anterior;

2.3. Se o certificado digital não relacionar o assinante com o poder de assinatura, torna-se necessário submeter um documento oficial que indique o poder de representação e assinatura;

2.4. Quando as propostas são apresentadas por sociedade comercial ou agrupamento, devem ser assinadas por quem tenha capacidade, segundo o pacto social, para obrigar a mesma;

2.5. Todos documentos da proposta bem como os que acompanham a proposta deverão ser redigidos em língua portuguesa ou, acompanhados de tradução legalizada, caso os respetivos originais, pela sua natureza ou origem, se encontrem redigidos em língua estrangeira;

2.6. Quando as propostas e os documentos não são redigidos em língua portuguesa, serão acompanhados de tradução devidamente legalizada e de declaração em que o concorrente aceita a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais;

2.7. Não serão admitidas propostas que alterem as cláusulas do CADE;

2.8. Não serão admitidas propostas variantes;

3. As propostas devem, ainda, conter os seguintes elementos:

3.1. Preço **total** em EUROS, **com duas casas decimais**, não incluindo o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto, à taxa legal em vigor. No caso de existir divergência entre o preço indicado por extenso e o descrito por algarismos prevalecerá sempre o preço indicado por extenso;

3.2. O valor do IVA deve ser indicado à parte, nos mesmos termos em que o preço total. No caso de este não ser mencionado entende-se que o preço indicado não inclui este imposto;

3.3. Nota justificativa do preço indicando, por parcelas, a composição do mesmo com indicação dos respetivos valores.

3.4. Condições de pagamento, elaboradas em consonância com as datas-chave constantes do planeamento do fornecimento, condicionadas ao que for aplicável pelo CADE;

3.5. Discriminação do prazo do fornecimento com escalonamento expressos em dias e/ou meses por algarismos e por extenso indicando sempre o dia do término do prazo em questão.

3.6. No caso de existir divergência entre as datas indicadas por extenso e as descritas em algarismos prevalecerá sempre a que indicar um prazo mais curto;

3.7. Caso não seja possível apresentar propostas nos termos dos modelos sugeridos, a proposta base deve contemplar no mínimo os elementos neles constantes.

## Artigo 10.º

### ADMISSÃO DE CONCORRENTES E DE PROPOSTAS

1. Não serão admitidos concorrentes que se encontrem em qualquer das situações descritas no artigo 55.º do CCP.

2. Serão também excluídas as propostas que não satisfaçam na totalidade os requisitos descritos no Caderno de Encargos.

3. Serão excluídas as propostas conforme o disposto no artigo 146.º 2 e 3 do CCP.

4. A Direção de Navios pode, a qualquer momento do desenvolvimento do procedimento exigir ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigíveis para a execução do contrato, fixando-lhe prazo para o efeito.

## Artigo 11.º

## ERROS E OMISSÕES

1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do CADE detetados e que digam respeito a:

   1.1.Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou

   1.2.Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou

   1.3.Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

2. Excetuam-se do disposto no ponto anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

3. A apresentação da lista referida no ponto 1., por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no ponto 5. ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

4. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados serão publicadas na PECP utilizada pela entidade adjudicante.

5. A decisão de aceitação das listas de erros e omissões será notificada a todos os interessados e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

6. Nos documentos previstos no ponto 1., os concorrentes devem identificar, expressa e inequivocamente:

6.1. Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no CADE;

6.2. O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.

## Artigo 12.º

## ABERTURA DAS PROPOSTAS

A partir do dia útil seguinte à data do término do prazo para apresentação de propostas, as propostas entregues estarão disponíveis para consulta na plataforma indicada no n.º 5 do artigo 4.º deste Programa.

## Artigo 13.º

## CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

**1.** O critério de adjudicação e o critério de melhoria das propostas será o da avaliação técnico-económica, de acordo com o regulamento de admissão e de avaliação das propostas em **Anexo C**.

**2.** Se após a aplicação do critério de adjudicação referido no ponto anterior resultar uma situação de empate, o respetivo desempate será efetuado através do critério da proposta com o mais baixo preço. Se ainda assim se verificar a situação de empate, a respetiva ordenação será efetuada tendo em consideração as datas de receção das propostas na plataforma eletrónica de contratação pública.

## Artigo 14.º

## ADJUDICAÇÃO E HABILITAÇÃO

**1.** Em caso de adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar declaração conforme modelo constante do **Anexo B**, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.

**2.** O adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP, nomeadamente:

2.1. Certificado de **registo criminal** de pessoas singulares ou dos titulares dos órgãos sociais de pessoas coletivas;

2.2. Declaração atestando estar a situação do adjudicatário regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal, ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se situe o seu estabelecimento principal;

2.3. Declaração atestando estar a situação do adjudicatário regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal, ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se situe o seu estabelecimento principal.

**3.** Deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:

3.1. **Certidão Permanente.**

**4.** Devem, ainda, ser respeitadas as seguintes disposições:

4.1. Todos os documentos de habilitação deverão ser redigidos em língua portuguesa ou, acompanhados de tradução legalizada, se os respetivos originais, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira;

4.2. No caso de as propostas a serem apresentadas por sociedade comercial ou agrupamento, devem ser assinadas por quem tenha capacidade, segundo o pacto social, para obrigar a mesma;

4.3. As declarações indicadas em 2.2 e 2.3 podem ser substituídas por declaração de identificação do concorrente com indicação da autorização para a sua verificação através dos meios eletrónicos, emitida pelos serviços das entidades competentes;

4.4. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação é de 5 dias a contar da data de notificação de adjudicação.

**5.** A adjudicação será feita após o término do subprocedimento de negociação, nas seguintes condições:

5.1. Recebidas as propostas o júri procede à análise das mesmas e elabora um relatório preliminar onde seleciona e ordena as propostas para efeitos de negociação.

5.2. Elaborado o relatório preliminar referido no número anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

5.3. O júri notifica os concorrentes com uma antecedência mínima de três dias, da data, da ora e do local da primeira sessão de negociações, agendando as restantes sessões nos termos que tiver por convenientes.

5.4. Os concorrentes devem fazer-se representar nas sessões de negociação pelos seus representantes legais ou pelos representantes comuns dos agrupamentos concorrentes, se existirem, podendo ser acompanhados por técnicos por eles indicados.

5.5. As negociações decorrerão em separado com os diversos concorrentes, podendo, porém, a qualquer momento, alterar esse formato, desde que os informe previamente.

5.6. De cada sessão de negociações é lavrada ata, a qual deve ser assinada pelos membros presentes do júri e pelos representantes presentes dos concorrentes, devendo fazer -se menção da recusa de algum destes em assiná-la.

5.7. As atas e quaisquer outras informações ou comunicações, escritas ou orais, prestadas pelos concorrentes à entidade adjudicante são sigilosas durante a fase de negociação.

5.8. Na primeira sessão de negociação o júri entregará ao concorrente respetivo os termos em que pretende ver a proposta da concorrente notificada melhorada, tendo em conta os critérios de melhoria das propostas patenteados no procedimento.

5.9. Na segunda sessão de negociação os concorrentes entregarão, respetivamente, os termos da melhoria das suas propostas.

5.10. Quando o júri der por terminada a negociação, notifica imediatamente os concorrentes para, em prazo por ele para o efeito fixado, apresentarem as versões finais integrais das propostas.

5.11.As versões finais integrais das propostas não podem conter atributos diferentes das constantes das respetivas versões iniciais no que respeita aos aspetos da execução do contrato a celebrar que a entidade adjudicante tenha indicado não estar disposta a negociar, nem apresentar condições globalmente menos favoráveis.

5.12.Para efeitos do número anterior, considera-se que apresentam condições globalmente menos favoráveis as propostas cuja pontuação global seja inferior à das respetivas versões iniciais ou sucessivas.

5.13.Depois de entregues, as versões finais das propostas não podem ser objeto de quaisquer alterações.

5.14.Após a análise das versões finais das propostas e a aplicação do critério de melhoria das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas, que submete a audiência prévia.

5.15.No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do CCP, aplicáveis com as necessárias adaptações, bem como das que sejam apresentadas em violação do disposto no n.º 5.12.

5.16.No caso previsto no número anterior, bem como no caso de não serem apresentadas versões finais das propostas, consideram-se as respetivas versões iniciais.

5.17.Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às atas das sessões de negociação com os demais concorrentes e às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas

5.18.Concluída a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado que submete à apreciação da entidade adjudicante.

## Artigo 15.º

### CONTRATO

Será celebrado contrato escrito nos termos do artigo 94.º do CCP. A formação e a formalização do texto do mesmo obedecerão ao procedimento descrito nos artigos 94.º a 106.º do CCP.

## Artigo 16.º

### CAUÇÃO

Será exigida caução nos termos do nº 1 do Artº 88º do CCP. O valor, finalidades e modos de prestação das cauções obedecerão ao disposto no Convite e ao descrito e previsto nos artigos 88º a 91º do CCP.

## Artigo 17.º

### VALOR DA CAUÇÃO

O valor da caução será de 5% do preço contratual, sem iva incluído.

## Artigo 18.º

### AJUSTE DIRETO OU CONSULTA PRÉVIA, ADJUDICAÇÃO AO 2.º LUGAR

1. Encontra-se previsto a possibilidade de adoção de um procedimento por ajuste direto ou consulta prévia no caso de exclusão de todas as propostas ou quando nenhum candidato haja apresentado proposta, nos termos do art.º 24.º e 27.º-A do CCP.
2. Pode ainda verificar-se qualquer das situações previstas nos art.º' s 86.º, 4; 105.º, 2; 318.º-A.

## Artigo 19.º

### PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Será considerado proposta com preço anormalmente baixo – nos termos do art.º 71º do CCP – quando a proposta que na prossecução da avaliação técnico-económica, obtenha um valor ponderado de mérito do preço base igual ou inferior a 640 000€ sem IVA.

## Artigo 20.º

### ADJUDICAÇÃO POR LOTES

Não aplicável a divisão por lotes, nos termos do Art.º 22 do CCP.

## Artigo 21.º

### REGRAS ESPECIFICAS

A negociação da proposta obedecerá às fases e âmbito no Anexo D ao presente concurso.

# ANEXO A

## Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º] do CCP

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a) ...
b) ...
3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:
a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
c) Não foi objetoobjecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto- Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei
n.º 18/2003, de 11 de junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);
g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes
crimes (16)] (17):
i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.
5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].
(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(10) Declarar consoante a situação.
(11) Declarar consoante a situação.
(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(14) Declarar consoante a situação.
(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

# ANEXO B

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º] do CCP

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo
processo pendente;

b) Não foi objetoobjecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto - Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação,
em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(8) Declarar consoante a situação.
(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

# ANEXO C

| | Direção de Navios<br><br>REGULAMENTO DE ADMISSÃO E DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS | DS<br><br>021/DS |
|---|---|---|

1. Fase de admissão das propostas iniciais

Critérios de exclusão das propostas

Serão aplicados os critérios legais de exclusão das propostas, previsto no Código dos Contratos Públicos, por aplicação do art.º 73.º do DL n.º 104/2011, de 6 de outubro, devendo em especial ter em atenção que as propostas não serão sujeitas a avaliação e posterior negociação se se verificar:

a. Incumprimento de qualquer dos requisitos técnicos identificados no paragrafo 3 da ET.
b. O não cumprimento dos prazos de entrega: a primeira prestação até 03 de dezembro de 2020; segunda prestação no dia 7 de maio de 2021.

2. Fase de negociação e de avaliação de propostas finais

Todos os concorrentes depois de admitidos ao procedimento concursal, serão avaliados conforme matriz em anexo, e ordenados pela Avaliação Técnico - Económica nos termos expostos nas fórmulas elencadas nas alíneas seguintes:

A. A componente técnica, designada de Mérito Técnico, tem um valor ponderado máximo de $\frac{30}{50}$ pontos (60%).
B. A componente económica, designada de Mérito Preço, tem um valor ponderado máximo de $\frac{20}{50}$ pontos (40%), e é calculada pela seguinte fórmula:

$$MP = \frac{Vmax - Vp_f}{Vmax - Vmin} * 20$$

Onde:

MP - Mérito Preço
Vmax = Valor máximo do procedimento concursal;
Vmin = Valor mínimo expectável para as aquisições no âmbito de fornecimento (0,8*Vmax);
Vp = Valor da proposta com IVA;
Vp_f = Valor da proposta para efeitos de cálculo do mérito,

Se Vp ≥ Vmin, então Vp_f = Vp
Caso Vp < Vmin, então, Vp_f = Vmin

C. Em caso de empate entre propostas, o desempate será feito de acordo com os seguintes critérios:

a. Maior pontuação de Mérito Técnico;
b. Maior pontuação de Mérito Preço.

Após avaliação inicial da proposta para a sua aceitação a mesma será avaliada para se proceder à fase de negociação nos termos do exposto no Programa do Concurso, conforme ora se transcreve:

*5.* A adjudicação será feita após o término do subprocedimento de negociação, nas seguintes condições:

5.1. Recebidas as propostas o júri procede à análise das mesmas e elabora um relatório preliminar onde seleciona e ordena as propostas para efeitos de negociação.

5.2. Elaborado o relatório preliminar referido no número anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

5.3. O júri notifica os concorrentes com uma antecedência mínima de três dias, da data, da ora e do local da primeira sessão de negociações, agendando as restantes sessões nos termos que tiver por convenientes.

5.4. Os concorrentes devem fazer-se representar nas sessões de negociação pelos seus representantes legais ou pelos representantes comuns dos agrupamentos concorrentes, se existirem, podendo ser acompanhados por técnicos por eles indicados.

5.5. As negociações decorrerão em separado com os diversos concorrentes, podendo, porém, a qualquer momento, alterar esse formato, desde que os informe previamente.

5.6. De cada sessão de negociações é lavrada ata, a qual deve ser assinada pelos membros presentes do júri e pelos representantes presentes dos concorrentes, devendo fazer -se menção da recusa de algum destes em assiná-la.

5.7. As atas e quaisquer outras informações ou comunicações, escritas ou orais, prestadas pelos concorrentes à entidade adjudicante são sigilosas durante a fase de negociação.

5.8. Na primeira sessão de negociação o júri entregará ao concorrente respetivo os termos em que pretende ver a proposta da concorrente notificada melhorada, tendo em conta os critérios de melhoria das propostas patenteados no procedimento.

5.9. Na segunda sessão de negociação os concorrentes entregarão, respetivamente, os termos da melhoria das suas propostas.

5.10. Quando o júri der por terminada a negociação, notifica imediatamente os concorrentes para, em prazo por ele para o efeito fixado, apresentarem as versões finais integrais das propostas.

5.11. As versões finais integrais das propostas não podem conter atributos diferentes das constantes das respetivas versões iniciais no que respeita aos aspetos da execução do contrato a celebrar que a entidade adjudicante tenha indicado não estar disposta a negociar, nem apresentar condições globalmente menos favoráveis.

5.12. Para efeitos do número anterior, considera-se que apresentam condições globalmente menos favoráveis as propostas cuja pontuação global seja inferior à das respetivas versões iniciais ou sucessivas.

5.13. Depois de entregues, as versões finais das propostas não podem ser objeto de quaisquer alterações.

5.14. Após a análise das versões finais das propostas e a aplicação do critério de melhoria das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas, que submete a audiência prévia.

5.15. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do CCP, aplicáveis com as necessárias adaptações, bem como das que sejam apresentadas em violação do disposto no n.º 5.12.

* *Preenchimento Obrigatório*

5.16. No caso previsto no número anterior, bem como no caso de não serem apresentadas versões finais das propostas, consideram-se as respetivas versões iniciais.

5.17. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às atas das sessões de negociação com os demais concorrentes e às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas

5.18. Concluída a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado que submete à apreciação da entidade adjudicante.

---

## Matriz do Regulamento de Admissão e Avaliação de Propostas

| Matriz de avaliação - Aspetos a avaliar (descrição) | Fornecedor | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | A | B | C | D | E | F |
| **1. Avaliação Tecnica (30 Pontos)** | | | | | | |
| 1.1. <u>Dimensões de embalamento dos involcros individuais dos fatos sem garrafa:</u><br><br>- 10 pontos: L = 360mm, W = 370mm e P = 150mm<br>- 0 pontos: L < 360mm, W < 370mm e P < 150mm<br><br>L - Comprimento, W - Largura, P - Espessura. | | | | | | |
| <u>1.2. Custo de manutenção preventiva durante 10 anos:</u><br><br>- 20 pontos: sem custos<br>- 0 pontos: com custos | | | | | | |
| **2. Avaliação do Preço (20 Pontos)** | | | | | | |
| Fórmula de cálculo do mérito do preço MP = 20*(Vmax-Vp_f)/(Vmax-Vmin)<br>Onde:<br>- MP = Mérito do Preço<br>- Vmax = valor máximo do procedimento concursal<br>- Vmin = valor mínimo expectável para aquisição dos itens referidos no âmbito de fornecimento (0,8*Vmax)<br>- Vp = Valor da proposta com IVA<br>- Vp_f = Valor da proposta para efeitos de cálculo da avaliação do preço<br>- O cálculo do **Vp_f é efetuado da seguinte forma:**<br>Caso **Vp < Vmin então Vp_f = Vmin**.<br>Nas outras situações Vp_f = Vp | | | | | | |
| Mérito Técnico | | | | | | |
| Mérito Preço | | | | | | |
| Avaliação Técnico-Económica | | | | | | |

# ANEXO D

**A negociação da proposta obedecerá às fases e âmbito ao presente convite**

**PRIMEIRA FASE**

Após receção da proposta, a entidade adjudicante elaborará os *elementos de melhoria da proposta*, em termos de preço e âmbito de fornecimento;

Os *elementos de melhoria da proposta* serão enviados no prazo de 15 dias úteis após a notificação de aceitação da proposta.

**SEGUNDA FASE**

O adjudicatário, após receção dos *elementos de melhoria da proposta*, deverá, se aceitar os elementos propostos, elaborar *a proposta final melhorada*.

A *proposta final melhorada* deverá ser enviada no prazo de 15 dias úteis após a receção dos *elementos de melhoria da proposta*.

**TERCEIRA FASE**

Após receção da *proposta final melhorada*, a entidade adjudicante, sendo caso disso, notificará o adjudicatário da aceitação da mesma e do prosseguimento do procedimento para a fase de adjudicação habilitação, aprovação de minuta e assinatura do contrato.

# MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

# MARINHA

# DIREÇÃO DE NAVIOS

## CADERNO DE ENCARGOS

## PROCEDIMENTO POR NEGOCIAÇÃO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO DE CONCURSO

## NPD N.º 3020015050

**SUBSTITUIÇÃO KITS FATOS ESCAPE LIVRE.**

## ÍNDICE

Capítulo I ..... 4
Disposições gerais ..... 4
Cláusula 1.ª ..... 4
Objeto ..... 4
Cláusula 2.ª ..... 4
Contrato ..... 4
Cláusula 3.ª ..... 5
Prazo ..... 5
Capítulo II ..... 5
Obrigações contratuais ..... 5
Secção I ..... 5
Obrigações do adjudicatário ..... 5
Subsecção I ..... 5
Disposições gerais ..... 5
Cláusula 4.ª ..... 5
Obrigações principais do adjudicatário ..... 5
Cláusula 5.ª ..... 6
Conformidade dos bens/serviços ..... 6
Cláusula 6.ª ..... 6
Entrega dos bens ou realização dos serviços objeto do contrato ..... 6
Cláusula 7.ª ..... 6
Inspeção e testes ..... 6
Cláusula 8.ª ..... 7
Desconformidades ou discrepâncias ..... 7
Cláusula 9.ª ..... 7
Aceitação dos bens e ou dos serviços ..... 7
Subsecção II ..... 8
Dever de sigilo ..... 8
Cláusula 10.ª ..... 8
Objeto do dever de sigilo ..... 8
Cláusula 11.ª ..... 8
Prazo do dever de sigilo ..... 8
Secção II ..... 9
Obrigações da entidade adjudicante ..... 9
Cláusula 12.ª ..... 9
Preço contratual ..... 9
Cláusula 13.ª ..... 9
Condições de pagamento ..... 9
Cláusula 14.ª ..... 10
Revisões Cambiais ..... 10
Capítulo III ..... 11
Penalidades contratuais e resolução ..... 11
Cláusula 15.ª ..... 11
Penalidades contratuais ..... 11
Cláusula 16.ª ..... 12
Força maior ..... 12
Cláusula 17.ª ..... 13
Resolução por parte da entidade adjudicante ..... 13
Cláusula 18.ª ..... 13
Resolução por parte do adjudicatário ..... 13
Capítulo IV ..... 14

Caução ..... 14
Cláusula 19.ª ..... 14
Valor e modo de prestação da caução ..... 14
Cláusula 20.ª ..... 15
Execução da caução ..... 15
Capítulo V ..... 15
Resolução de litígios ..... 15
Cláusula 21.ª ..... 15
Foro competente ..... 15
Capítulo VI ..... 16
Disposições finais ..... 16
Cláusula 22.ª ..... 16
Subcontratação e cessão da posição contratual ..... 16
Cláusula 23.ª ..... 16
Subcontratos e tarefas ..... 16
Cláusula 24.ª ..... 16
Seguros ..... 16
Cláusula 25.ª ..... 16
Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados ..... 16
Cláusula 26.ª ..... 17
Impostos, taxas, direitos e emolumentos ..... 17
Cláusula 27.ª ..... 17
Licenças de importação e exportação ..... 17
Cláusula 28.ª ..... 18
Catalogação ..... 18
Cláusula 29.ª ..... 19
Garantia técnica e certificação ..... 19
Cláusula 30.ª ..... 20
Comunicações e notificações ..... 20
Cláusula 31.ª ..... 20
Contagem dos prazos ..... 20
Cláusula 32.ª ..... 21
Legislação aplicável ..... 21
ANEXO A – Extensão de fornecimento e especificação técnica ..... 22
ANEXO B – Garantia bancária - autónoma de bom cumprimento ..... 23
ANEXO C – Garantia bancária – autónoma de adiantamento ..... 24
ANEXO D – Modelo de guia de depósito ..... 25

## Capítulo I

Disposições gerais

### Cláusula 1.ª

### Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento pré-contratual que tem por objeto a SUBSTITUIÇÃO KITS FATOS ESCAPE LIVRE nos termos e demais condições técnicas constante da especificação técnica em **Anexo** A ao presente Caderno de Encargos.

### Cláusula 2.ª

### Contrato

1 — O contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente param a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 3.ª**

**Prazo**

1 - O contrato mantém-se em vigor até entrega total dos bens e serviços adjudicados, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues, a primeira prestação até 03 de dezembro de 2020 e a segunda prestação ao dia 07 de maio de 2021, conforme plano detalhado de fornecimento a estabelecer.

3 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

4 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

5 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, e com a respetiva instalação se for caso disso, são da responsabilidade do fornecedor.

## Capítulo II
## Obrigações contratuais

### Secção I
### Obrigações do adjudicatário

#### Subsecção I
#### Disposições gerais

**Cláusula 4.ª**

**Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de entrega dos bens e ou serviços identificados na sua proposta.

**Cláusula 5.ª**

**Conformidade dos bens/serviços**

1 — O adjudicatário obriga-se a entregar/realizar os bens e ou os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo** A ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2 — O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer desconformidade ou discrepância dos bens objeto do contrato que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

**Cláusula 6.ª**

**Entrega dos bens ou realização dos serviços objeto do contrato**

1 — O adjudicatário preparará e submeterá à aprovação do contratante um planeamento detalhado do fornecimento. Os eventos a incluir serão os necessários para assegurar um ordenado e sistemático programa de receção e deverá permitir, em particular, a preparação interligada dos seguintes planeamentos:

a) Programa de entrega do fornecimento;

b) Plano de pagamentos.

2 — Os prazos de fornecimento, a contar da data de entrada em vigor do contrato, serão inerentes à proposta do adjudicatário e condicionados à aceitação da entidade contratante.
3 — Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

**Cláusula 7.ª**

**Inspeção e testes**

1 — Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de quinze dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no **Anexo A** ao presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo A** ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 — A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens entregues, sendo efetuada uma inspeção visual por forma a verificar que estes se encontram conforme descrito no **Anexo A** ao presente Caderno de Encargos.

3 — Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4 — Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

**Cláusula 8.ª**

**Desconformidades ou discrepâncias**

1 — No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total conformidade dos bens e ou dos serviços objeto do contrato com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo A** ao presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2 — No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às ações necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 — Após a realização das ações necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

**Cláusula 9.ª**

**Aceitação dos bens e ou dos serviços**

1 — Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.ª comprovem a total conformidade dos bens e ou serviços objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo A** ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de dois dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante.

2 — Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário, igualmente se consideram integrada na esfera patrimonial da entidade adjudicante qualquer mais valia resultante da prestação de serviços objeto do contrato.

3 — A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais desconformidades ou de discrepâncias dos bens e ou serviços objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo A** ao presente Caderno de Encargos.

## Subsecção II
## Dever de sigilo

### Cláusula 10.ª
### Objeto do dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à Marinha Portuguesa de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### Cláusula 11.ª
### Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se mesmo após o cumprimento ou a cessação, por qualquer causa, do contrato.

## Secção II
## Obrigações da entidade adjudicante

### Cláusula 12.ª
### Preço contratual

1 — Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não podendo o mesmo exceder o montante de 800.000,00 € (parâmetro base do preço contratual, sem IVA incluído).

2 — O preço referido no número anterior (preço máximo) inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### Cláusula 13.ª
### Condições de pagamento

1 — A quantia devida pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, de acordo com o plano de pagamentos acordado.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção, para efeitos do cumprimento do referido plano de pagamentos.

3 — Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve aquele comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

**Cláusula 14.ª**

**Revisões Cambiais**

Só haverá lugar a pedido de revisões cambiais, quando a variação do câmbio seja superior a 2% (dois por cento), e a moeda do país de origem do material seja diferente do euro, sendo observadas as seguintes regras:

1. A taxa de câmbio a considerar, para efeitos de revisão cambial, será sempre reportada à data limite do prazo de entrega se existirem atrasos no fornecimento, ou, não existindo estes, à data da receção daqueles pelos serviços técnicos da DN.

2. A taxa de câmbio a considerar para a revisão será a indicativa do Banco de Portugal, ou a efetivamente utilizada pelo adjudicatário se for mais baixa do que a indicativa do Banco de Portugal.

3. Quando existirem variações cambiais a favor do adjudicatário superiores a 2% (dois por cento) aplicar-se-á a seguinte fórmula:

**VRCP** = VC - 2% em que:

**VRCP** - é o valor da revisão cambial a pagar

**VC** - é o valor da revisão cambial verificada

4. A entidade adjudicante perceberá sempre as variações cambiais a seu favor, independentemente de qualquer variação percentual.

5. Os pedidos de revisão cambial, só serão aceites se acompanhados com os seguintes documentos (obrigatórios):

a) Documento indicativo da origem dos bens fornecidos e quais as unidades monetárias usadas para formar o seu preço.
b) Documento do Banco de Portugal, indicativo do valor do câmbio à data da adjudicação relativa às unidades monetárias usadas para formar o preço dos bens fornecidos, objeto do pedido de revisão cambial.
c) Documento bancário comprovativo da transferência de divisas onde conste o seu valor e data de transferência;
d) Documento do Banco de Portugal, indicativo do valor do câmbio em causa, na data da transferência de divisas, descrita na alínea anterior e/ou a efetivamente utilizada se esta for mais baixa que a anterior;
e) Proposta demonstrativa de revisão cambial apresentada pela firma;

f) Conhecimento de embarque, carta de porte ou outro documento em que claramente seja mencionada a data da chegada do material;

g) Cópia autenticada da proposta da firma;

h) Cópia da requisição efetuada à firma.

O valor da revisão cambial em euros não deve incluir o IVA, devendo expressamente fazer-se menção da sua não inclusão e que ao mesmo acrescerá aquele valor à taxa legal em vigor.

## Capítulo III
## Penalidades contratuais e resolução

### Cláusula 15.ª
### Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente das datas e prazos de entrega dos bens objeto do mesmo, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20 % (vinte por cento) do preço contratual.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20 % (vinte por cento) do preço contratual.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 16.ª**

**Força maior**

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo adjudicatário, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo adjudicatário, de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 17.ª**

**Resolução por parte da entidade adjudicante**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na entrega superior a 30 dias ou de declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

**Cláusula 18.ª**

**Resolução por parte do adjudicatário**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 20 % (vinte por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 21.ª.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

## Capítulo IV
## Cauções

### Cláusula 19.ª
### Valor e modo de prestação das cauções

1 — Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações que para si decorrem da lei e do contrato, o adjudicatário prestará uma caução no valor de 5 % (cinco por cento) do preço contratual, nos termos do art.º 89 do CCP.

2 — A caução é prestada no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.

3 — Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário. As cauções referidas deverão ser prestadas por uma instituição bancária que exerça atividade em território nacional Português.

4 — As cauções deverão ser incondicionais "on *first demand*" revestindo a forma de Garantia Bancária e serão prestadas, segundo o modelo indicado no **Anexo B** para a de bom cumprimento e, no **Anexo C** para pagamentos por adiantamento ou parciais, todos, anexos ao presente Caderno de Encargos.

5 — Qualquer destas cauções será considerada perdida a favor da entidade adjudicante, independentemente da decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais ou contratuais por parte do adjudicatário, e ainda quando houver lugar à rescisão do contrato por parte da entidade adjudicante prevista neste Caderno de Encargos.

6 — A caução de bom cumprimento do contrato será libertada nos termos do art.º 295.º do CCP, depois de ter sido efetuada quitação pela entidade adjudicante, contra a entrega dos respetivos certificados de garantia técnica se eles forem devidos, decorrendo todas as despesas derivadas da prestação da caução por conta do adjudicatário.

7 — As cauções para pagamentos por adiantamento serão liberadas pela entidade adjudicante nas condições previstas no art.º 295.º e 292.º do CCP.

8 — As cauções para pagamentos parciais, por instruções do comprador, se consideradas entregas parcelares, serão reduzidas proporcionalmente, pela entidade adjudicante, após as entregas parciais, no prazo de 30 dias.

9 — As cauções, desde que a entidade adjudicante dê o seu acordo, poderão ser prestadas também por depósito em dinheiro, nos mesmos termos do **Anexo D**

ao presente Caderno de Encargos, ou em Títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, nos termos do art.º 90.º do CCP, ou ainda por seguro caução desde que deem as mesmas garantias que as garantias bancárias. Contudo, no caso de seguro-caução, este deverá ser acompanhado de resseguro. Seguro-caução e resseguro deverão ser prestados por instituição seguradora que exerça atividade em território nacional Português.

10— Caso haja lugar a pagamentos por adiantamento ou pagamentos parciais observar-se-á o disposto no art.º 292.º do CCP, sendo sempre exigida caução de igual valor ao adiantamento ou pagamento parcial.

**Cláusula 20.ª**

**Execução das cauções**

1 — As cauções podem ser executadas pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo, pelo adjudicatário, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 — A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 — A execução parcial ou total das cauções constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.

## Capítulo V

## Resolução de litígios

**Cláusula 21.ª**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

## Capítulo VI
## Disposições finais

### Cláusula 22.ª
### Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo adjudicatário dependem de autorização da entidade adjudicante, nos termos do art.º 316.º do CCP.

### Cláusula 23.ª
### Subcontratos e tarefas

A responsabilidade de todos os fornecimentos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele, não reconhecendo a entidade adjudicante, senão para os efeitos indicados expressamente na lei, a existência de quaisquer subcontratantes ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.

### Cláusula 24.ª
### Seguros

1 — O adjudicatário deverá segurar os fornecimentos até à entrega provisória, incluindo provas e experiências, caso aplicável.
2 — O adjudicatário deverá ainda proceder ao seguro de acidentes pessoais dos seus representantes e subcontratantes no exercício e durante as ações de provas e aceitação, caso elas venham a existir e lhe seja exigido pela entidade adjudicante.
3 — O adjudicatário fará prova, junto do adjudicante, de que procedeu aos seguros acima descritos.

### Cláusula 25.ª
### Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 — Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento de materiais e ou de serviços, de elementos de construção, de "software" ou "hardware" ou outros

que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade intelectual e industrial.

2 — Se a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter sido infringido, na execução do fornecimento, qualquer dos direitos mencionados no n.º 1., o adjudicatário indemnizá-la-á integralmente de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer, e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

**Cláusula 26.ª**

**Impostos, taxas, direitos e emolumentos**

1 — Os impostos, taxas e direitos, de qualquer natureza, que sejam requeridos pelas autoridades competentes em relação aos fornecimentos objeto do contrato, tanto no território do país do adjudicatário como nos territórios dos países dos subcontratados pelo adjudicatário, ou dos países de passagem em transporte dos fornecimentos, serão da responsabilidade e da conta do adjudicatário.

2 — Todos os impostos, taxas e direitos, de qualquer natureza, que sejam requeridos pelas autoridades competentes relativamente aos fornecimentos constantes do objeto do contrato, no território do país da entidade adjudicante, são da responsabilidade e da conta do adjudicatário.

3 — Todas as autorizações, emolumentos e quaisquer outras importâncias exigidas pelas autoridades competentes relativamente ao objeto do fornecimento do contrato são por conta do adjudicatário, designadamente os emolumentos previstos no número 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, se aplicável.

**Cláusula 27.ª**

**Licenças de importação e exportação**

1 — O adjudicatário, sendo caso disso, realizará todas as ações necessárias à obtenção das licenças de exportação exigidas pelas leis do país de origem e pelos países dos subcontratados, bem como dos respetivos certificados internacionais de importação e de garantia de entrega nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 436/91, de 8 de novembro, necessárias para a entrega à entidade adjudicante dos fornecimentos objeto deste Caderno de Encargos e suportará todos os encargos respetivos.

2 — Para o efeito, a entidade adjudicante fornecerá ao adjudicatário o Certificado de Destino Final e prestar-lhe-á todas as informações que vierem a ser necessárias.

**Cláusula 28.ª**

**Catalogação**

1 — Sempre que haja lugar na prestação de bens e/ou serviços à entrega por parte do adjudicatário de bens sujeitos ou passíveis de catalogação o adjudicatário fornecerá à entidade adjudicante listagens de sobressalentes dos equipamentos e sistemas abrangidos pelo contrato celebrado contendo o número do fabricante e quando existente o Número de Abastecimento NATO (NSN – Nato Stock Number).

2 — O adjudicante poderá providenciar, junto das entidades competentes, a atribuição do NSN a itens incluídos na listagem referida no número anterior sem NSN que forem da produção do adjudicatário, de quem este represente ou a que este adquira por subcontratação.

3 — Para efeitos da atribuição do NSN referido no número anterior o adjudicatário obriga-se a fornecer todos os esquemas de engenharia, especificações e demais documentações relacionadas com os itens em causa de modo a permitir aquela atribuição.

4 — Caso os itens a fornecer não tenham NSN e tenham sido adquiridos a entidade(s) subcontratada(s) o adjudicatário obriga-se a que esta(s) forneça(m) o(s) nome(s) do(s) fabricante(s) efetivo(s) de cada item e se o(s) seu(s) fornecedor(es) pertencer(em) à NATO que este(s) forneça(m) todos os dados técnicos relevantes para a catalogação NATO à autoridade nacional de catalogação do seu país quando tal lhe(s) seja solicitado, devendo por isso o adjudicatário fornecer a correspondente Declaração de Catalogação do(s) fabricante(s) no momento do fornecimento do(s) itens em causa.

5 — Para o caso previsto no número anterior, se a(s) entidade(s) subcontratada(s) não pertencer(em) a um país NATO, o adjudicante poderá providenciar, junto das entidades competentes, a atribuição de NSN obrigando-se o adjudicatário a fornecer todos os esquemas de engenharia, especificações e demais documentação relacionada com os itens em causa de modo a permitir aquela atribuição, bem como, a correspondente Declaração de Catalogação do(s) fabricante(s) no momento do fornecimento do(s) itens em causa.

6 — O adjudicatário obriga-se ainda, quer durante a vigência do contrato celebrado quer durante os 14 (catorze) anos seguintes a fornecer informação atualizada sobre todas as modificações ou alterações de conceção que venham a ocorrer nos itens fornecidos obrigando o(s) subcontratado(s) a fornecer a mesma informação, sempre que as modificações ou alterações tornem os itens não intermutáveis com os já fornecidos.

7 — Toda a informação e documentação fornecida ao adjudicante, para efeitos de catalogação será utilizada exclusivamente para esses efeitos, devendo ser processada com os preceitos de segurança adequados e de acordo com o grau de segurança que lhe seja atribuído pelo fabricante.

8 — Os encargos relativos ao fornecimento de documentação e informação inerente ao procedimento de catalogação promovido pela entidade adjudicante correrá por conta e será da responsabilidade do adjudicatário.

9 — As restantes despesas decorrentes do procedimento de catalogação serão da responsabilidade do adjudicante.

## Cláusula 29.ª
## Garantia técnica e certificação

1 — No fornecimento do(s) bem(ns) deverá o adjudicatário respeitar o seguinte:

a) O(s) bem(ns) a fornecer será(ão) novo(s) de fábrica e terá(ão) um prazo mínimo de garantia de 2 (dois) anos a contar da data da sua receção se outro prazo não resultar da Especificação Técnica em **Anexo A** a este Caderno de Encargos.

b) A garantia deverá cobrir todos os defeitos do bem, da mão de obra, do fabrico, do uso e da corrosão. Neste período, o fornecedor do(s) bem(ns) é obrigado a substituir, por sua conta, todo(s) o(s) bem(ns) e acessórios que revelem defeitos de fabrico ou cujo(s) desempenho(s) não esteja(m) de acordo com as especificações acordadas no contrato. Se durante o período de vigência da garantia o(s) material(is) revelar(em) defeito(s) de fabrico ou o seu desempenho não esteja(m) de acordo com as especificações acordadas no contrato o fabricante terá que substituir todos o(s) material(ais) por outro(s) novo(s) até o problema ser resolvido. De igual modo, neste período, a receção do material(ais) objeto do fornecimento não dispensa, em caso algum, o fornecedor de satisfazer todas as obrigações constantes das condições de garantia, durante a vigência da mesma.

c) Sendo caso disso, todo o bem entregue deverá ser certificado.

2 — No fornecimento do(s) serviço(s) deverá o adjudicatário respeitar o seguinte:

a) Todos os materiais usados devem respeitar o disposto no número, anterior.

b) O(s) serviço(s) deve(rão) ser garantido(s) por um prazo mínimo de 2 (dois) anos a contar da data da sua receção se outro prazo não resultar da Especificação Técnica em **Anexo** A a este Caderno de Encargos.

c) A garantia deverá cobrir todos os defeitos do serviço, incluindo o que resultar da mão de obra, e os desvios e erros previstos nas Especificação Técnica. Neste período, o fornecedor é obrigado a refazer, por sua conta, todo(s) o(s) serviço(s) prestado(s) que revele(m) defeito(s) ou cujo(s) resultado(s) não esteja(m) de acordo com as especificações acordadas no contrato. Se durante o período de vigência da garantia o(s) resultado(s) não estivere(m) de acordo com as especificações acordadas no contrato o fabricante terá que refazer todos o(s) serviço(s) até o problema ser resolvido. De igual modo, neste período, a receção do fornecimento não dispensa, em caso algum, o fornecedor de satisfazer todas as obrigações constantes das condições de garantia, durante a vigência da mesma.

3 — Quando o fornecimento respeite à prestação de bem(ns) e/ou serviço(s) serão observados, na parte correspondente, o que for aplicável.

**Cláusula 30.ª**

**Comunicações e notificações**

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, as mesmas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 31.ª**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 32.ª**

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado em todos os seus aspetos pela lei portuguesa.

**ANEXO A**

**Extensão de Fornecimento**

**Especificação Técnica**

| | Direção de Navios | DS |
|---|---|---|
| | EXTENSÃO DE FORNECIMENTO | 021/DS |

| | |
|---|---|
| DN1 | 021/DS |
| DATA | 09/07/2020 |
| DDS | DIVISÃO DE SUBMARINOS |
| BENS E/OU SERVIÇOS A ADQUIRIR: | SUBSTITUIÇÃO DOS KITS DE FATOS DE ESCAPE LIVRE |
| UNIDADE / PROCESSO TÉCNICO | TRIDENTE - ARPÃO / PO |

1. Objetivo:

Pretende-se com a presente extensão de fornecimento, definir o âmbito da aquisição dos *Kits* de Fatos de Escape Livre, para utilização nos submarinos da classe *Tridente*.

2. Requisitos técnicos:

Os requisitos técnicos encontram-se definidos na Especificação Técnica (ET) para o presente procedimento.

3. Âmbito de fornecimento:

O procedimento terá como âmbito de fornecimento:

a. 172 *kits* de fatos de escape livre;
b. 5 *kits* de fatos de escape livre para treino;
c. 3 acessórios para carregamento das garrafas dos fatos a bordo dos submarinos da classe *Tridente*, que têm de estar de acordo com a ET;
d. Documentação técnica conforme definido na ET;
e. Formação e treino, na operação e manutenção na ótica do operador, dos fatos de escape livre.

4. Prazo de fornecimento:

O fornecimento do âmbito tem de ser efetuado em duas entregas parciais, a primeira tem de ser entregue até dia 03 de dezembro de 2020 e a segunda em 07 de maio de 2021.

A distribuição do âmbito pelas entregas tem de ser efetuada da seguinte forma:

a. Primeira entrega (até 03 de dezembro de 2020):
    i. 86 *kits* de fatos de escape livre;
    ii. 5 *kits* de fatos de escape livre para treino;
    iii. 3 acessórios para carregamento das garrafas dos fatos a bordo dos submarinos da classe Tridente, que têm de estar de acordo com a ET;
    iv. Documentação técnica conforme definido na ET;
    v. Formação na operação e manutenção (na ótica do operador), dos fatos de escape livre.

b. Segunda entrega (a 7 de maio de 2021):
    i. 86 *kits* de fatos de escape livre.

5. Garantia:

Os *kits* entregues têm de estar cobertos por uma garantia de 24 (vinte e quatro meses) após a sua receção. A contagem do período de garantia suspende-se durante o tempo em que os *kits* permanecerem inoperacionais devido a anomalias que estejam cobertas pela garantia.

6. Critérios de exclusão das propostas:

Os seguintes critérios implicam a exclusão automática do concurso:

a. Incumprimento de qualquer dos requisitos técnicos identificados no paragrafo 3 da ET.
b. A verificação na proposta de prazos de fornecimento que não respeitem as datas previstas no ponto 4 do presente documento e na cláusula 3.ª n.º 2 do Caderno de Encargos do presente procedimento.

7. Entrega e receção:

a. O fabricante tem de assegurar um tempo de vida útil dos *kits* e o respetivo apoio logístico, pelo período mínimo de 10 anos, mediante entrega de declaração comprovativa.
b. Os originais dos documentos referidos no parágrafo 4 da ET, deverão ser entregues até à data da primeira entrega.
c. O material deverá ser entregue na seguinte morada:

POC: Primeiro-tenente EN-MEC Tiago Miguel Cunha Gomes

Marinha Portuguesa
Direção de Navios – Depósito 42
Base Naval de Lisboa
2810-001 Alfeite, Almada
Tel: (+351) 210 901 511

| | Direção de Navios<br><br>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA<br>*TECHNICAL SPECIFICATION* | DS<br><br>021/DS |
|---|---|---|

1. Objeto/*Object*

O presente documento contém a especificação técnica para a aquisição de bens e serviços concernentes aos fatos de escape livre que irão substituir os existentes a bordo dos submarinos da Classe *Tridente*, e dos fatos de treino e das jangadas insufláveis que são parte integrante de cada fato de escape livre.

*This document contains the technical specification for escape suits that will replace those existing onboard Trident Class submarines, training suits and inflatable rafts that are an integral part of the suit.*

2. Descrição/*Description*

Os fatos de escape livre são um meio indispensável em caso de evacuação de um submarino sinistrado assente no fundo.
Estes fatos são considerados equipamentos de emergência e constituem meios de sobrevivência, porque além da funcionalidade associada ao escape e ascensão livre, substituem os coletes salva-vidas à superfície e funcionam concomitantemente como fato de proteção térmica em caso de abandono do navio, havendo um por cada elemento da guarnição, por área estanque destas unidades navais.

*The escape suit is an indispensable mean in the evacuation of a distressed submarine.*
*These suits are considered emergency equipment and constitute a mean of survival, because in addition to the functionality associated with escape and free ascension. They also replace the life-jackets on the surface and work simultaneously as a thermal protection suit in case of abandon ship, with one per each element of the crew, per each watertight section of these naval units.*

3. Requisitos técnico-funcionais/*Technical-functional requirements*
   3.1. Identificação dos componentes constituintes/*Identification of constituent components*

Cada *kit* de fato de escape livre é constituído por:
1. Um fato de escape livre;
2. Uma jangada insuflável, sendo esta parte integrante do próprio fato.

Estes dois itens têm que ser fornecidos dentro de um involucro com as dimensões definidas no ponto 3.3.7 da presente ET.

*Each escape suit kit is made from:*
1. *One escape suit;*
2. *One inflatable life raft that must be an integral part of the suit itself.*

*This two items must be supplied in individual packages with the dimensions defined in the paragraph 3.3.7 from the current TS.*

Cada *kit* de fato de escape livre treino é constituído por:
1. Um fato de escape livre de treino;
2. Um *dummy* da jangada, sendo este parte integrante do próprio fato;
3. Uma jangada insuflável;
4. Uma garrafa de ar comprimido compatível com o fato.

*Each training escape suit kit is made from:*
1. *One training escape suit;*
2. *One inflatable life raft dummy that must be an integral part of the suit itself;*
3. *One inflatable life raft;*

4. *One compressed air bottle compatible with the suit.*

3.2. Requisitos técnicos genéricos/*Generic technical requirements*

3.2.1. Os fatos de escape livre têm de permitir o escape livre até aos 60m e ascensão livre até aos 180m.

*The submarine escape survival suits must allow free escape until the 60m and free ascent until the 180m.*

3.2.2. O fato e jangada deverão cumprir com o STANAG 1476, edição 1, capítulo 2, em anexo.

*The survival suit and the inflatable life raft must comply with STANAG 1476, 1st edition, chapter 2, annexe.*

3.3. Requisitos técnicos específicos/*Specific technical requirements*

3.3.1. Os 172 fatos de escape livre têm de ser compatíveis com as garrafas de ar comprimido existentes a bordo dos submarinos da Classe *Tridente*, com união roscada fêmea JIC-SAE 7/8" ou têm de ser fornecidos com garrafas novas que substituam estas.

*The 172 submarine survival suits must be compatible with the already existing compressed air bottles in the Tridente Class submarines, with female threaded connection JIC-SAE 7/8" or have been delivered with new bottles that replace the existing ones.*

3.3.2. Se forem fornecidas garrafas novas para os fatos de escape livre, o novo tipo de garrafa tem de ter dimensões iguais ou inferiores em diâmetro a 105mm e em comprimento a 360mm com a válvula de topo montada para permitir o armazenamento nos mesmos locais a bordo.

*If new bottles are supplied for escape suits, the new type of bottle has to have dimensions less or equal to 105mm of diameter an in length of 360mm to allow storage in the same places on board.*

3.3.3. O atual modelo tem a capacidade de 1l de ar comprimido e tem o diâmetro de 100mm e o comprimento de 305mm com a válvula de topo montada e o peso aproximado de 2,4kg.

*The current model has the capacity of 1l of compressed air with the dimensions of 100mm diameter, total height approximate 305mm with mounted handwheel valve and weight around 2,4kg.*

3.3.4. O fato tem de ter uma bolsa para a colocação da garrafa.

*The suits must have a pocket for compressed air cylinder*

3.3.5. Os fatos de escape livre de treino têm de ser fornecidos com garrafas próprias.

*The training escape suits must be supplied with one bottle each.*

3.3.6. Os *kits* dos fatos de escape livre têm de ser embalados, sem a garrafa de ar comprimido, em invólucros individuais, com as dimensões máximas de 360mm de comprimento, 370mm de largura e 150mm de espessura.

*The submarine escape suit kits must be packed in an individual bag without the compressed air bottle, with the maximum packing dimensions 360mm length, 370 widths and 150 mm high.*

3.3.7. O fato de escape livre tem de ser de tamanho único que cubra as dimensões de seres humanos de altura, compreendida entre 1.57m e os 2m, inclusive, e com um peso compreendido entre os 55kg e os 125kg, inclusive. Os intervalos apresentados podem ser mais abrangentes, devendo sempre incluir o intervalo definido anteriormente.

*The submarine escape suit must be of a single size covering the dimensions of a human being, between 1,57m and 2m in height and weighing between 55kg and 125kg inclusive. The ranges shown may be broader and has always included the previously defined field.*

3.3.8. O fato tem de possuir uma mola para o nariz, luvas e solas reforçadas.

*The suit must have a nose clip, gloves and moulded reinforced soles.*

3.3.9. Os fatos de escape livre de treino têm de garantir a plena funcionalidade do fato original, permitindo o treino em ambiente simulado e real, de escape e ascensão livre, devendo ser reforçados de modo a serem reutilizados diversas vezes.

*The training suits must be reinforced that would allow them to do free ascent and escape training, simulated and real, and to be reused several times.*

3.3.10. Tem de ter um fato interior seco, de tamanho único para se usar entre a roupa individual e o fato de escape livre com o intuito de prover proteção térmica.

*One size thermal protection garment (TPA), to wear between the person clothes and the escape suit.*

3.3.11. O fato tem de ter uma mangueira flexível para insuflação compatível com o sistema da Hale Hamilton, HIS Controller referência NA35931/1.

*Escape suit must have an inflation hose fitting submarine's Hale Hamilton system, HIS Controller reference NA35931/1.*

3.3.12. Cada fato de escape livre deverá possuir uma jangada insuflável, individual que cumpra com os requisitos abaixo indicado:

*Each submarine escape suit must have one-man inflatable life raft that complies with below requirements:*

*3.3.12.1.* Volume de flutuabilidade mínimo de 96l;

*Minimum buoyancy volume: 96l;*

*3.3.12.2.* Área de base mínima de 370cm$^2$.

*Minimum floor space: 370cm$^2$*

3.3.13. A base da jangada deverá ser insuflada por garrafa de dióxido de carbono (CO2) e por sopro.

*CO2 inflation system for buoyancy and a tube for mouth inflation.*

3.3.14. *Os fatos de treino, no lugar da balsa deverão ter um dummy que simule o volume e o peso da bolsa desta.*

*The training suit in the place of the inflatable life raft there has been a dummy in the inflatable life raft pocket that simulates the volume and weight.*

3.3.15. Têm de ser fornecidos três acessórios adaptadores que permitam carregar as garrafas a partir da estação de carregamento de ar respirável de bordo, no caso das garrafas antigas um acessório adaptador G5/8" BSP fêmea / JIC-SAE 7/8" macho.

*There should be supplied three connections adaptors to enable to fill the bottles from the onboard breathing air charging station. With the current type of bottle is needed, a Cylinder Valve Adaptor G5/8" BSP Female / 7/8" JIC-SAE Male.*

4. Documentos/*Documentation*

Tem de ser entregue a seguinte documentação técnica, em formato digital e papel, em Inglês:

*The following technical documentation must be delivered, in digital and paper format, in English:*

4.1. Manuais de manutenção e de operação, contendo/*Maintenance and operation manuals, containing:*

4.1.1. Manuais de Operação;
*Operator Manual;*

4.1.2. Plano de Manutenção;
*Maintenance Plan;*

4.1.3. Lista ilustrada de partes constituintes;
*Illustrated spare parts catalogue;*

4.1.4. Lista de sobressalentes;
*Spare parts list;*

4.1.5. Listagem de *Nato Stock Number (NSN).*
*Nato Stock Number list.*

4.2. Outros/*Others:*

4.2.1. Desenhos técnicos e ficha técnica;
*Data Sheet and technical drawings;*

4.2.2. Certificados de Conformidade (CoC) e de Qualidade;
*Compliance (CoC) and Quality Certificates;*

4.2.3. Certificados e relatórios de provas de aceitação em fábrica.
*Certificates and reports of Factory Acceptance Tests (FAT's).*

5. Treino/*Training*

Deverá estar previsto treino de utilização e manutenção na ótica do utilizador dos novos fatos de escape livre na Base Naval de Lisboa (BNL) em Portugal.

*It should be foreseen training for the operation and maintenance from the operator's point of view for the new type of submarine escape suit in the Lisbon Naval Base (BNL) in Portugal.*

6. Acompanhamento dos trabalhos/*Work follow up:*

6.1. Deverá ser apresentado um planeamento de produção até um mês após a assinatura do contrato.

*A manufacturing and delivery planning should be presented up to one month after the contract is signed.*

6.2. Durante o processo de fabrico têm de ser previstas três visitas por parte da Marinha Portuguesa, uma delegação de dois elementos, à linha de produção com o intuito de promover o necessário acompanhamento e fiscalização, e onde terão de ser apresentados os certificados intermédios de gestão da qualidade e os finais quando disponíveis.

*During the manufacturing process, shall be foreseen three visits made by the Portuguese Navy, a delegation of two elements, to the production line in order to promote the necessary monitoring and supervision where intermediate quality reports should be available for consultation as should be the final reports when available.*

7. Provas de aceitação/*Acceptance tests*

7.1. A Marinha Portuguesa não irá assumir responsabilidades financeiras, ou outras, decorrentes da ocorrência de falhas do material fornecido, derivadas da realização das provas de aceitação em fábrica, nos termos e condições melhores definidas nas Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.

*The Portuguese Navy will not assume financial or other responsibilities arising from the occurrence of failures in the material provided, resulting from the factory acceptance tests.*

7.2. O fornecedor deverá facultar, um mês antes da data de entrega do material, um documento com a descrição das provas de aceitação em fábrica, recomendadas. Este documento está sujeito à aprovação da Marinha Portuguesa.

*The supplier must provide, one month before the date of delivery of the material, a document with the description of the proof of acceptance at the factory recommended. This document is subject to approval by the Portuguese Navy.*

7.3. A Marinha tem de ser convidada para assistir às provas de aceitação em fábrica para cada um dos dois lotes de entrega com um mês de antecedência. Deve ser considerada uma delegação de dois elementos.

*The Navy will be invited attended the factory acceptance tests for each of the two delivery batches with one month in advance. Must be considered a delegation of two elements.*

7.4. A constatação de qualquer anomalia durante as provas de aceitação em fábrica, poderá originar a não receção do material.

*The finding of any anomaly during acceptance tests at the factory may result in the non-receipt of the material.*

8. Armazenamento e transporte/*Storage and transport*

O armazenamento e transporte do material deverá reger-se por normas previstas para o transporte de material militar (normas nacionais e da União Europeia), devendo este ser efetuado por entidades devidamente credenciadas para o efeito.

*The storage and transport of the material must be governed by rules foreseen for the transport of military material (national and European Union standards), which must be carried out by entities duly accredited for the purpose.*

9. POC

- 1TEN EN-MEC Tiago Miguel Cunha Gomes
  tel. +351 210901511 / +351 933621847
  e-mail: tiago.cunha.gomes@marinha.pt
- CTEN EN-MEC Nuno Diogo Germino Pinheiro de Almeida Tavares:
  tel. +351 210901460 / +351 914700113
  e-mail: nuno.almeida.tavares@marinha.pt

## ANEXO B

GARANTIA BANCÁRIA N.º _____

**BENEFICIÁRIO**: Estado, Ministério da Defesa Nacional, Marinha Direção de Navios - Contribuinte n.º 600012662 (P).

**MORADA**: Base Naval de Lisboa - Alfeite – 2810-001 ALMADA
O Banco (a) _____, pessoa coletiva n.º _____, com sede em _____, na _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____, integralmente realizado, presta, pelo presente documento, uma garantia bancária nos termos e nas condições a seguir discriminados:

1. **ENTIDADE GARANTIDA**: (concorrente)

2. **IDENTIFICAÇÃO FISCAL**: (n.º contribuinte do concorrente)

3. **MORADA**: (morada do concorrente)

4. **VALOR**: (valor da garantia bancária, por extenso), correspondente a 5% do total da adjudicação, excluindo o IVA.

5. **ESPÉCIE DA GARANTIA:** Autónoma de Bom Cumprimento, a realizar no contrato n.º .../ /2020 (Indicar o objeto do contrato).

6. **VALOR DA ADJUDICAÇÃO**: Valor do contrato em Euros (importância por extenso), com exclusão do IVA.

7. **FINALIDADE**: Garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais mencionadas no n.º 5, que foram adjudicados à entidade referida no n.º 1.

8. **RESPONSABILIDADE**: O Banco (a) _____ obriga-se, no âmbito e nas condições desta sua garantia bancária, a entregar imediatamente ao beneficiário até ao valor indicado no n.º 4, que este solicitar por escrito, sem necessidade de qualquer outra invocação, formalidade ou produção de prova, não podendo escusar-se de fazer tais entregas sob qualquer pretexto ou fundamento, nos termos da cláusula 19º do Caderno de Encargos.

9. **VALIDADE**:.Esta garantia será válida até à comunicação, por escrito, pela entidade beneficiária, para o seu cancelamento.

10. **LOCAL E DATA DE EMISSÃO**: (b).....

(a) Entidade Bancária com sede no território nacional (português)

(b) Datar e assinar com assinaturas reconhecidas.

**ANEXO C**

GARANTIA BANCÁRIA N.º _____

**BENEFICIÁRIO**: Estado, Ministério da Defesa Nacional, Marinha Direção de Navios - Contribuinte n.º 600012662 (P).

**MORADA**: Direção de Navios, Base Naval de Lisboa - Alfeite – 2810-001 ALMADA

O Banco (a) _____, pessoa coletiva n.º _____, com sede em _____, na _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____, integralmente realizado, presta, pelo presente documento, uma garantia bancária nos termos e nas condições a seguir discriminados:

1. **ENTIDADE GARANTIDA**: (concorrente)

2. **IDENTIFICAÇÃO FISCAL**: (n.º contribuinte do concorrente)

3. **MORADA**: (morada completa do concorrente)

4. **VALOR**: (valor da garantia bancária), (por extenso), correspondente ao adiantamento de x% (por extenso) do total da adjudicação.

6. **ESPÉCIE DA GARANTIA:** Autónoma de adiantamento, a realizar no contrato n.º .../ /2020 (Indicar o objeto do contrato).

7. **VALOR DA ADJUDICAÇÃO:** Valor da adjudicação, em x Euros (por extenso), o que inclui x Euros (por extenso) do IVA. A presente garantia bancária no valor de x Euros (por extenso), correspondentes ao adiantamento de x% (por extenso) do total da adjudicação, pagos por adiantamento, conforme plano de pagamentos proposto e aceite.

8. **FINALIDADE:** Garantir o valor do adiantamento.

9. **RESPONSABILIDADE**: O Banco (a) _____ obriga-se, no âmbito e nas condições desta sua garantia bancária, a entregar imediatamente à beneficiária até ao valor indicado no n.º 4, que esta solicitar por escrito, sem necessidade de qualquer outra invocação, formalidade ou produção de prova, não podendo escusar-se de fazer tais entregas sob qualquer pretexto ou fundamento, nos termos da cláusula 19º do Caderno de Encargos do concurso.

10. **VALIDADE**:. Esta garantia será válida até à comunicação, por escrito, pela entidade beneficiária, para o seu cancelamento.

11. **LOCAL E DATA DE EMISSÃO**: (b).....

(a). Entidade Bancária com sede no território Nacional.
(b). Datar e assinar com assinaturas reconhecidas.

**ANEXO D**

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Vai_____, residente (ou com escritório) em _____, na_____, depositar na _____, (sede, filial, agência ou delegação) da _____ (instituição) a quantia de _____(por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por)_____, como caução exigida para o fornecimento e montagem de uma cobertura de proteção para o Iate Vega, para os efeitos do n.º 1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem da Direção de Navios – Marinha, a quem deve ser remetido o respetivo comprovativo.

Data: ___/___/____.

Assinaturas: